



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER-GSPGJAAD - 312017
(relativo ao Processo 44892017)
Código de validação: C743EB317C

PROCESSO Nº 9255/2017

INTERESSADO: **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ATO REGULAMENTAR

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base no Ofício nº 017/2017 - SINDSEMP/MA, DE 17/04/2017, da lavra da Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão – **SINDSEMP/MA, VÂNIA MÁRCIA DE SOUSA LEAL NUNES**, pelo qual solicita alterações no Ato Regulamentar nº 06/2015 - GPGJ, que cuida do processo de remoção dos servidores do Ministério Público, consistentes em:

01) A revogação do inciso I do art. 4º, permitindo que todos os servidores efetivos, sejam eles ESTÁVEIS ou EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, possam concorrer, e que a lista geral prevista no parágrafo único do art. 8ª, contemple todos os servidores, atendendo aos princípios de justiça e igualdade;

02) Alteração da redação do inciso V, do art. 4º, de forma que a nota da última Avaliação de Desempenho a ser observada, para fins de comprovação do mínimo exigido, seja a definitiva, ou seja, sem mais possibilidade de recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho ou e/ou recurso administrativo ao Procurador Geral de Justiça, conforme previsão contida no art. 17 da Resolução nº 003/2005 PGJ, nos seguintes termos:

“ Art.4º A remoção a pedido, ou a permuta, não será deferida a servidor que:

I Omissis

II Omissis

III Omissis

V não tenha obtido no mínimo a nota 7,00 (sete) na última Avaliação de Desempenho, respeitadas as disposições do art. 17 da Resolução nº 003/2005PGJ, especialmente quanto a possibilidade de interposição de recursos quanto à atribuição da referida nota”.

03) Alteração da redação do parágrafo único do art. 8º, prevendo que a lista geral com a posição dos servidores seja divulgada previamente à publicação do Edital do Concurso de Remoção, nos seguintes termos:

Assinado em 20/07/2017 09:12, por MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"
"PGJ: 50 ANOS DO INÍCIO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL"



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

“ Art. 8º Omissis.

§ 1º. A Coordenação de Gestão de Pessoas manterá lista geral com a posição dos servidores ocupante de cada um dos cargos da carreira de Apoio Técnico Administrativo. (NR)”.

§ 2º. A lista geral prevista no parágrafo anterior será publicada previamente à abertura do Concurso de Remoção”.

04) Por fim, não havendo tempo hábil para promoção das alterações no referido ato regulamentar, SOLICITA que não seja vedada a participação no eminente certame aos servidores que se encontram em estágio probatório na data da publicação do edital do concurso de remoção, e que a exigência prevista no inciso I, do art. 4º do normativo em comento, seja solicitada quando da efetivação da permuta ou remoção, nos moldes em que ocorre nos concursos públicos em geral, nos quais os aprovados só são obrigados a comprovarem os requisitos previstos em edital na ocasião da posse.

Instada a manifestar-se, a Coordenadora de Gestão de Pessoas externou concordância com o pedido de alteração, já que não haveria prejuízo aos demais servidores.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido merece provimento, em parte. Explico!

O estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) recém-ingresso no serviço público em virtude de aprovação em concurso público, servindo de condição ao implemento do caráter efetivo desses agentes públicos.

O processo de avaliação do Estágio Probatório dos servidores dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a partir do efetivo exercício do servidor no cargo efetivo. Durante o processo de estágio probatório comportamentos e atitudes essenciais ao servidor serão objetos de avaliações periódicas. O êxito no desempenho do estágio probatório é fundamental para a obtenção da estabilidade no serviço público.

Durante tal processo, são aferidos vários fatores como:

- 1 – **ASSIDUIDADE**, que leva em conta a permanência no local de trabalho;
- 2 – **DISCIPLINA**, relacionada ao acatamento e observância das normas disciplinares estabelecidas pela instituição;

Assinado em 20/07/2017 09:12, por MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.



3 – **INICIATIVA**, que observa a capacidade do servidor(a) em buscar soluções adequadas por seus próprios meios;

4 - **PRODUTIVIDADE E QUALIDADE**, que considera o volume de trabalho apresentado em relação ao tempo gasto para executá-lo, bem como o grau de exatidão, ordem e segurança com que o trabalho é realizado;

5 – **RESPONSABILIDADE**, relativa à seriedade que o trabalho é encarado, à confiança inspirada quando uma tarefa é solicitada, bem como ao cuidado apresentado com materiais e equipamentos utilizados.

Assim, a Administração destaca especial atenção ao seguimento desta etapa, cujo deslinde terá essencial importância para o alcance de seus objetivos, posto que necessita cada vez mais de pessoal capacitado e comprometido com o serviço público.

Nesse norte, a concessão de remoção a esse público deve ser encarada com cautela, já que está em jogo a aferição da aptidão do recém-ingresso servidor para o serviço público.

In casu, a peticionante, em síntese, requer que o direito à remoção irrestrita seja concedido aos servidores que se encontram em estágio probatório, ainda sob condições de **instabilidade e provisoriedade**, o que não parece conveniente, tampouco razoável, levando em conta as argumentações acima, devendo ser sopesado, nesse caso, o interesse público na manutenção do(a) servidor(a) no seu local de lotação originária, **por um período mínimo**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, com o interesse do servidor em ver-se removido para outra localidade de sua escolha.

Ademais, a Administração Superior, no exercício do poder regulamentar, deve estabelecer requisitos e condições para o deferimento do pedido de remoção para que reste preservado o interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública, sem que isso implique em excesso no exercício do poder regulamentar ou violação ao princípio da legalidade.

Por outro lado, a concessão de autorização para a movimentação horizontal de servidores em estágio probatório no âmbito desta Instituição, ainda que sob o estabelecimento de alguns requisitos e observada a incoerência de prejuízo aos demais servidores, sem dúvidas seria



uma forma de prestigiar a política de valorização de pessoal, marca desta Administração, conforme as inúmeras ações já deflagradas nesse sentido.

Quanto ao item 02, não se vislumbra qualquer impedimento para sua concretização, desde que a definição da nota ocorra dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a finalização do processo de inscrição no respectivo concurso.

Em relação à divulgação prévia, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Lista Geral de Antiguidade com a posição dos servidores, entende-se que tal lacuna poderia perfeitamente ser preenchida com a manutenção de tal documento atualizado no Sítio do Ministério Público na Internet, já que disponível todas as ferramentas para a implementação de tal prática.

No que concerne ao item 04, dada a demora na tramitação dos presentes autos, verifica-se a perda do objeto do respectivo pleito.

Dessa forma, **sugere-se** que:

1 - Somente seja concedida autorização, para participação em concursos de remoções internas, de servidores em estágio probatório que já possuem, **no mínimo**, um ano de efetivo exercício e que tenham obtido resultado satisfatório na última Avaliação de desempenho, sendo considerada a última nota válida;

2 – Seja determinado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas que proceda a inserção, em seu espaço na página da Intranet desta Instituição, de lista atualizada de antiguidade dos servidores desta PGJ.

Finalmente, ressalto que a proposta apresentada no item 01 foi discutida com a Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público, ora requerente, que manifestou sua anuência perante esta subscrevente.

É a manifestação.

São Luís (MA), 20 de julho de 2017.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Matrícula 355487

Documento assinado. SÃO LUÍS , 20/07/2017 09:12 (MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA)

Assinado em 20/07/2017 09:12, por MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"
"PGJ: 50 ANOS DO INÍCIO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL"